

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º 32/68

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 32/68 - PODER EXECUTIVO -

Majora es vencimentos dos servidores em geral do MAGISTÉRIO .

DATA DA ENTRADA: 06 de dezembro de 1968.-

Distribuido ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças.

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI, nº 32/68, do Executivo, que Majora os Vencimen-
tos dos servidores em geral e do Magistério Público Municipal,
à Comissão de Economia e Finanças, para o competente estudo e
devido PARECER.-

Em 06 de dezembro de 1968.-

Presidente.

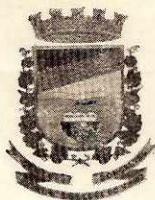
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER :

Concordo com o
parecer do presidente
projeto de lei

~~Paulo Roberto
Presidente da Comissão de Economia e Finanças~~

Opiniões



Fts. Of. N.º 696/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 6 de dezembro de 1968

Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar a V.Excia. o anexo projeto de lei, que autoriza a concessão de um aumento de 30% aos servidores municipais, inclusive ao quadro de inativos e do magistério público.

Justificamos nossa proposição tendo em vista o contínuo aumento do custo de vida, possibilitando assim uma melhora no padrão de vida de nossos servidores, já que paralelamente outras classes atentas a êste particular, têm reajustado o nível de vencimentos e salários de seus subordinados.

Solicitamos, portanto, a V.Excia. seja apreciada a matéria em pauta, com a maior urgência, para um enquadramento mais preciso no setor encarregado do pessoal.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e especial consideração e subscrevemo-nos

atenciosamente

Milton Rosa

Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor

Ezílio Michelin

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta cidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 32/68

de

6 de dezembro de 1968

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVI-
DORES EM GERAL E DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçal-
ves.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º.-São majorados em 30% (trinta por cento)
os vencimentos básicos dos ocupantes dos quadros do pessoal per-
manente, extranumerários mensalistas, pessoal de obras da munici-
palidade, dos componentes dos quadros do Magistério Público Muni-
cipal, compreendendo contratados, estagiários e efetivos.

§ único.- Idêntica majoração será atribuída aos
proventos do inativos, e extensivos às pensionistas

Art.2º.- A majoração concedida por esta Lei, in-
cidirá somente sobre os vencimentos básicos do servidor não se -
lhe computando, para efeitos do cálculo, quaisquer outras vanta-
gens ou direitos adquiridos ou que venham a adquirir na vigência
desta lei, inclusive avanços, quinquênios, abonos, gratificações
adicionais ou especiais.

Art.3º.-Serão despezadas as parcelas inferio-
res a cinquenta centavos (Ncr\$0,50), sendo as superiores arredon-
dadas para Ncr\$1,00(um cruzeiro novo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

Art. 4º.-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de dezembro de 1968.


Milton Rosa
Prefeito